LEI N.º 3.569, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, bem como seu Anexo VI, a fim de estipular a carga horária máxima dos cargos que menciona.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, passa a valer com a seguinte redação:

Art. 23. O valor atribuído a cada nível de vencimentos será devido pela jornada de trabalho prevista para a classe a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A jornada de trabalho de cada cargo está especificada na descrição dos cargos constante no Anexo VI desta lei.

§2º A carga horária máxima disposta no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica a servidores detentores de cargo em comissão, agentes políticos, profissionais plantonistas, bem como aos servidores vinculados ao Plano de Cargos e Salários da Educação e aqueles lotados em regime de trabalho de 12x36 horas, bem como aqueles que contenham legislação própria de carreira.

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI, da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, a fim de estipular a carga horária de 40 horas semanais para os seguintes cargos:

ANEXO VI

(...)

DESCRIÇÃO DE CARGOS

(...)

AGENTE DE TRÂNSITO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

AJUDANTE DE VETERINÁRIO;

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

AJUDANTE ESPECIALISTA DE OBRAS

Altera a Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, bem como seu Anexo VI, a fim de estipular a carga horária máxima dos cargos que menciona.

PROCURADORIA GERAL PMPL

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

BOMBEIRO ELETRICISTA

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

CARPINTEIRO DE ESTRUTURAS

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

CARPINTEIRO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

COVEIRO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

FISCAL SANITÁRIO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

JARDINEIRO

Altera a Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, bem como seu Anexo VI, a fim de estipular a carga horária máxima dos cargos que menciona.

PROTOCOLO GERAL PMPL

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

MARCENEIRO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

MECÂNICO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

MOTOCICLISTA

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

OPERADOR DE ROÇADEIRA

Altera a Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, bem como seu Anexo VI, a fim de estipular a carga horária máxima dos cargos que menciona.

PROCURADORIA GERAL PMPL

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

OPERADOR DE USINA DE ASFALTO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

PEDREIRO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

PEDREIRO DE ACABAMENTO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

PINTOR

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

SERRALHEIRO

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

VIGIA

(...)

JORNADA DE TRABALHO	40 (quarenta) horas semanais

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 03 de abril de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Altera a Lei Municipal 2.853, de 01 de janeiro de 2006, bem como seu Anexo VI, a fim de estipular a carga horária máxima dos cargos que menciona.

PROCURADORIA GERAL PMPL